



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Termo de Referência 26/2025/DA-CG/DA/DG/DPG

**O PRESENTE DOCUMENTO SUBSTITUI O TERMO DE REFERÊNCIA 11 (065522)**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto formalizar a Contratação da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República para a prestação dos serviços de publicação no Diário Oficial da União - DOU de atos oficiais e demais matérias de interesse desta Defensoria Pública do Estado de Roraima, exclusivamente eletrônico e será publicado no sítio eletrônico da Imprensa Nacional por intermédio do sistema INCom, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de prestação de serviços, pela Imprensa Nacional, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse desta Defensoria Pública do Estado de Roraima, por intermédio do sistema INCom.	cm	1.350	R\$ 38,92	R\$ 52.542,00
Valor Total: <b>R\$ 52.542,00</b> (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais).					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 de janeiro de 2024.

1.3. O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura da Nota de Empenho e encerra-se em 31/12/2025, sendo prorrogado automaticamente e por prazo indeterminado, na forma do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, mediante emissão de nova Nota de Empenho para o exercício subsequente, em atendimento da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, emitida pela Advocacia Geral da União – AGU, nos seguintes termos:

A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, e serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (grifo nosso)

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Defensoria Pública do Estado de Roraima tem como missão prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, sempre em busca da universalização dos serviços que presta, visando executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente, e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência em todo o Estado de Roraima.

2.2 Considerando que a publicidade de atos praticados pela Administração Pública eleva a possibilidade de controle social, além dos controles interno e externo que, rotineiramente, são exercidos pelos órgãos competentes em em vista na necessidade que as atividades dos entes da federação sejam visualizadas com clareza pelos cidadãos, por meio da divulgação de informações precisas, compreensíveis, atualizadas, íntegras, verossímeis, facilmente acessíveis e capazes de conduzir à participação e ao controle social da gestão pública.

2.3 A contratação do presente serviço, que se caracteriza em publicidade institucional (legal), é imperiosa em face da necessidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima em proceder à publicação de seus atos oficiais, de forma a atender ao desígnio legal e à constitucional de publicidade dos atos administrativos.

2.4 A Imprensa Nacional é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União – DOU, por disposição legal do art. 2º do Decreto nº 9.215/2017, o que resta caracterizada a impossibilidade de competição, sendo, no caso, hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, disciplinada no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Seguem acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU que autorizam a contratação da Imprensa Nacional por inexigibilidade de licitação:

ACÓRDÃO nº 1.776/2004 – TCU – Plenário “9.1.1 – nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;”

ACÓRDÃO Nº 5249/08 – TCU – Primeira Câmara “9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;”.

2.5 Esta contratação obedecerá ao disposto na legislação abaixo descrita, no que couber, bem como aos demais normativos pertinentes:

2.5.1. Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.5.2. Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União; e

2.5.3. Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Os serviços serão executados conforme disciplinado na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

3.2. O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme art. 95, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura da Nota de Empenho e encerra-se em 31/12/2025, sendo prorrogado automaticamente e por prazo indeterminado, na forma do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, mediante emissão de nova Nota de Empenho para o exercício subsequente, em atendimento da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, emitida pela Advocacia Geral da União – AGU, nos seguintes termos:

A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, e serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 A Imprensa Nacional deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, e do art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, c/c Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022 e terá seu início na data da assinatura da Nota de Empenho.

5.1 Fica estabelecido que o valor, para a execução do objeto, a ser empenhado para o exercício ficará delimitado à situação financeira e orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Roraima e havendo restrições orçamentárias ou financeiras, essas devem ser observadas, não sendo possível comprometer mais recursos do que o previsto ou disponível.

## 6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os critérios da contratação deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do Empenho, a Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal titular e um fiscal substituto. Esses fiscais serão representantes da Administração Pública que são designados de acordo com os requisitos do artigo 7º da lei.

6.6 Os fiscais acompanharão a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 Os fiscais anotarão, por meio da elaboração de relatórios, todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Neste relatório deverá conter todas as informações pertinentes à contratação, a exceção da nota de empenho, valores liquidados, estornos, publicações e todas as demais ocorrências que forem necessárias.

6.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção;

6.7.2. Os fiscais informarão ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, e no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do processo.

6.8 O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9 Os fiscais da contratação deverão verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10 O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11 O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12 O fiscal da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os critérios de medição dos serviços são os estipulados na Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

7.2 O pagamento dos serviços se dará na forma disposta na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.

7.3 O pagamento se dará de forma antecipada à entrega do serviço, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024. A antecipação de pagamento, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024, não dispensa o ateste ou recebimento do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela do instrumento contratual a que se refere o valor antecipado

7.4 O § 1º, do art. 145 da Lei 14.133/2021 admite a antecipação de pagamento em situações em que houver economia de recursos ou representar condição indispensável para obtenção da prestação do serviço.

"Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços".

"§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta"

7.5 Conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, a liberação para publicação das matérias enviadas, somente ocorrerá após a compensação do pagamento:

Art. 17. Estarão sujeitos a pagamento para publicação no Diário Oficial da União os atos originários de:

(...)

III - órgãos e entidades de outros entes federados;

(...)

Parágrafo único. Os atos originários das instituições e de pessoas naturais indicadas nos incisos do caput apenas serão liberados para publicação após compensação do pagamento.

7.6 Para efeito de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/cerdao](http://www.tst.jus.br/cerdao).

7.7 O documento de cobrança, estando regular, será enviado para o devido pagamento visando a liberação da publicação da matéria enviada.

7.8 As políticas de cancelamento e estorno de valores estão disponíveis na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

7.9 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando-se eventuais retenções tributárias incidentes.

7.10 Havendo erro na apresentação do boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverão ser providenciadas as medidas saneadoras, com urgência, para a regular publicação da matéria objeto do pagamento.

7.11 O boleto deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, deverá ser providenciada a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 Recebido o Boleto ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Tendo em vista que as matérias enviadas somente são publicadas após a efetivação do pagamento, e há publicações que exigem um prazo máximo de 10 dias, para a sua publicação.

7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o boleto ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) vigência do boleto;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação do boleto/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverá ser providenciada a substituição imediata do boleto/fatura para que não ocorra prejuízo ao prazo de publicação das matérias encaminhadas para fins de publicação no DOU.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. A Imprensa Nacional é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União – DOU, por disposição legal, artigo 2º do Decreto 9.215/2017, restando caracterizada a impossibilidade de competição, sendo, no caso, a hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO disciplinada no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 52.542,00** (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais).

9.2 Na hipótese de reajuste do valor do centímetro coluna, isso se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que se passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima**.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
<b>FUNÇÃO</b>	14 - Direitos à Cidadania
<b>SUBFUNÇÃO</b>	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
<b>AÇÃO (P/A/OE)</b>	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
<b>ELEMENTO DE DESPESA*</b>	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>SUBELEMENTO DE DESPESA**</b>	23 - Serviços de Comunicação em Geral
<b>FONTE</b>	1.500

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Elaborado por:

**Daniel Lucas Lima Taveira**

Assessor Especial I

Revisado por:

**Rigoberto Araújo de Moraes**  
Diretor do Departamento de Administração

**Aprovo** o presente Termo de Referência, nos termos do art. 2, inciso I da Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG

**Rigoberto Araújo de Moraes**  
Diretor do Departamento de Administração

Em 10 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LUCAS LIMA TAVEIRA, Assessor Especial I**, em 10/03/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração**, em 10/03/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0665189** e o código CRC **D66E2BAC**.